

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.

À  
Comissão Especial do Concurso Público da  
Prefeitura Municipal de Lamim  
NESTA

**Ref.:** Recurso Administrativo – Prefeitura Municipal de Lamim – Concurso Público – Edital nº 01/2018.

#### DO RECURSO

**BÁRBARA BITENCOURT DO CARMO** apresentou recurso administrativo dizendo o seguinte:

*“Pedido de isenção negado alegando que o NIS não foi identificado na base de dados do cadastro único, porém de acordo com os setores e plataformas responsáveis o cadastro está realizado e atualizado dentro dos prazos exigidos.”*

#### CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa de quais os fatos a ensejar a interposição de recurso – de forma fundamentada:

#### **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) *Publicação do Edital (e suas retificações);*
- b) *indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;*
- c) *inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);*
- d) *local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);*
- e) *realização das provas;*
- f) *questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);*
- g) *gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);*
- h) *resultado (erro na pontuação e/ou classificação);*
- i) *qualquer outra decisão proferida no certame.*

#### NOSSO PARECER

Foi feita nova consulta junto ao CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS do NIS e de fato houve um equívoco quanto ao indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição. O NIS apresentado está válido e atualizado.

Sendo assim, o **Resultado dos Pedidos de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição** encontra-se devidamente **Retificado**.

Por fim, somos pelo DEFERIMENTO do recurso.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda  
Setor de Concursos

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.

À  
Comissão Especial do Concurso Público da  
Prefeitura Municipal de Lamim  
NESTA

**Ref.:** Recurso Administrativo – Prefeitura Municipal de Lamim – Concurso Público – Edital nº 01/2018.

#### DO RECURSO

**BIANCA BITENCOURT DO CARMO** apresentou recurso administrativo dizendo o seguinte:

*“Pedido de isenção negado alegando que o NIS não foi identificado na base de dados do cadastro único, porém de acordo com os setores e plataformas responsáveis o cadastro está realizado e atualizado dentro dos prazos exigidos.”*

#### CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa de quais os fatos a ensejar a interposição de recurso – de forma fundamentada:

#### **XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:
  - a) *Publicação do Edital (e suas retificações);*
  - b) *indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;*
  - c) *inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);*
  - d) *local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);*
  - e) *realização das provas;*
  - f) *questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);*
  - g) *gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);*
  - h) *resultado (erro na pontuação e/ou classificação);*
  - i) *qualquer outra decisão proferida no certame.*

#### NOSSO PARECER

Foi feita nova consulta junto ao CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS do NIS e de fato houve um equívoco quanto ao indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição. O NIS apresentado está válido e atualizado.

Sendo assim, o **Resultado dos Pedidos de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição** encontra-se devidamente **Retificado**.

Por fim, somos pelo DEFERIMENTO do recurso.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Exame Auditores & Consultores Ltda  
Setor de Concursos